



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI N° 1.104 de 8 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de TRANSPORTE PÚBLICO aos trabalhadores de Cumari que laboram nos Municípios vizinhos de Goiandira e Catalão/GO e dá outras providências”.

JOÃO BATISTA DAVI RIOS, Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder 48 (quarenta e oito) vagas de transporte público gratuito, destinados exclusivamente aos trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Cumari, que laboram nas cidades de Goiandira e Catalão, Estado de Goiás.

§ 1º - O transporte ofertado pelo Município, visa contribuir para geração de renda aos trabalhadores, reduzir os índices de desemprego e, conseqüentemente, diminuir os problemas sociais provocados pela falta de trabalho local.

§ 2º - O transporte será concedido mensalmente, ao conjunto de trabalhadores que se cadastrarem para receber o benefício, os quais deverão portar documento emitido pela Secretaria Municipal de Administração que autorize o embarque de passageiros.

§ 3º - Os beneficiados com o transporte público municipal, deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade quanto as regras de trânsito que deverão cumprir, bem como, a responsabilidade pelo zelo e conservação do meio de transporte utilizado, sob pena de exclusão do programa assistencial.

§ 4º - é vedado a cobrança de qualquer tipo de taxa ou contribuição para a manutenção do serviço público ofertado que é gratuito.

Art. 2º - O trabalhador interessado em obter uma vaga no transporte público ofertado, formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, comprovando o local de trabalho e a relação de emprego.

§ 1º - em ocorrendo assentos ociosos, poderão os trabalhadores desempregados se beneficiar do transporte, desde que, comprovem mediante recibo de protocolo, que estão procurando emprego nas localidades atendidas.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir o(a) beneficiário(a) do transporte público, conforme escala de necessidade, em havendo excesso de demanda. Os excedentes ficarão em lista de espera



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 3º - Os procedimentos administrativos serão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cumari.

§ 1º - os beneficiários deverão apresentar junto a administração, a cópia dos documentos de identificação, do cadastro de pessoa física, da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho e o comprovante de endereço no município de Cumari.

Art. 4º - Farão jus ao transporte, os trabalhadores devidamente empregados, registrados e contratados, e assim permanecer trabalhando nas cidades de Goiandira e Catalão, com vencimentos que não ultrapassem a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - poderão participar do referido benefício os moradores que comprovarem sua residência e domicílio no Município de Cumari.

§ 2º - Não farão jus ao Transporte, os trabalhadores para outras localidades e que são beneficiados com o transporte realizado diretamente pela empresa.

Art. 5º - O trabalhador beneficiado com o transporte deverá comunicar a Administração Municipal, imediatamente, caso venha ser demitido ou afastado do trabalho.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Emprego acompanhará a execução dos propósitos desta lei e poderá, a qualquer tempo, sugerir mudanças e prestar informações a Administração e aos órgãos de controle externos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumari, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal
CPF 876.690.801-91


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal